AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024

CONTRATANTE (UASG): Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região – **200203**

OBJETO: CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (12 MESES) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, instalado no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/2023, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.926,24

DATA DA SESSÃO: 02/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 12h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II- Modelo de Proposta Comercial e Declarações** (inclusão de impostos e de não parentesco);
- **ANEXO III Minuta do Contrato;**
- **ANEXO IV – Modelo de abertura de chamado para prestação de serviço.**

ATENÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste AVISO, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARA A SESSÃO:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024

(PGEA 20.02.2000.0000234/2024-69)

Torna-se público que a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (PRT/20)**, CNPJ 26.989.715/0060-62, situada na Avenida Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE – CEP 49.055-210, por intermédio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão Pública:	**02/07/2024 (terça-feira)**
Horário da Fase de Lances:	das 08:00 às 12:00
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a **CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (12 MESES) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS,** instalado no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, localizada em Aracaju, Estado de Sergipe, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/2023, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	**Serviços técnicos especializados contínuos, durante um ano (12 meses) de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS,** instalado na sede da PRT/20 na cidade de Aracaju/SE, **com custo de peças por orçamento à parte**, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:** **a)** Marca: **Otis (modernizado)** **b)** Capacidade: 450 kg ou **06 pessoas** **c)** Paradas: **03 paradas (térreo, 1º e 2º piso).**	12 meses	R$ 660,52	R$ 7.926,24
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO				**R$ 7.926,24**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as **especificações** deste objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Aviso, **prevalecerão as deste instrumento convocatório**.

1.4 Os serviços serão prestados no imóvel abaixo identificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
01	**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (PRT/20)** Endereço: Av. Desembargador Maynard, n° 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49055-210.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. O ITEM deste Aviso será de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois seu respectivo valor máximo total foi estimado abaixo de R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. aplica-se o disposto na **alínea "c" do item 2.2.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o material, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), de acordo com o Art. 9º da IN SEGES/ME nº 67, de 08/07/2021.

3.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso**.**

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

4.2.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA DE ACORDO COM O ANEXO II DESTE AVISO.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00% (um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. **ESTANDO O PREÇO COMPATÍVEL, SERÁ SOLICITADO O ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, CONFORME MODELO**

DISPONIBILIZADO (VIDE ANEXO II DESTE AVISO) e, se necessário, de documentos complementares**.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Ficará facultado ao agente de contratação estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no chat do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação poderá ensejar na desclassificação da licitante.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. RELATÓRIOS DO SICAF, verificados pelo agente da administração responsável pela dispensa eletrônica, comprovando que a empresa está em situação regular junto à Fazenda Nacional (certidão conjunta da RFB e da PGFN), ao FGTS, ao TST e que não há sanção que a impeça de licitar ou contratar com o ente União ou com a PRT/20;

6.1.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

6.1.3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente do certame, sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores (estes quando ocupantes de cargos de direção) do Ministério Público da União, e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º. grau, em atendimento ao disposto no art. 4º. da Resolução n.º 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante no **Anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica**;

6.1.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços de características compatíveis com o objeto da presente licitação.

1) O presente documento deverá ter sido emitido em seu nome por pessoa jurídica para a qual a empresa prestou ou preste serviços;

2) Não poderá ter sido emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;

3) Quando diligenciado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, endereço atual da contratante, local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros.

6.1.5. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE;

6.1.6 COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI PROFISSIONAL(AIS) PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO na data prevista para a entrega da proposta comercial, e ainda que possua qualificação técnica equivalente ao exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

6.1.6.1 O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) comprovar vínculo com a empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No **caso de sócio**, pelo contrato ou estatuto social devidamente registrado junto ao órgão pertinente;

b) No **caso de empregado**, com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Se **for prestador de serviços** (sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum), o contrato firmado com a licitante ou, ainda, a certidão de registro da licitante no conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **consulta aos seguintes cadastros**:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao&direcao=asc)

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) **Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das **alíneas "a", "b" e "c"** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no prazo estipulado, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. SERÁ INABILITADO o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A nota de empenho será enviada ao adjudicatário para o e-mail especificado na proposta comercial da empresa arrematante.

7.2.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. caso a referida nota de empenho substitua o contrato, aplicar-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato/termo equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Pratica infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. As dúvidas ou solicitações de esclarecimentos referentes a esse Aviso deverão ser enviadas até o segundo dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE via internet, através do endereço eletrônico prt20.licitacao@mpt.mp.br.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. **ANEXO I** do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - **Termo de Referência**;

9.14.2. **ANEXO II** do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - **Minuta do Modelo de Proposta Comercial e Declarações (inclusão de impostos e de não parentesco);**

9.14.3. **ANEXO III** do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - **Minuta do Contrato**;

9.14.4. **ANEXO IV** do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – **Modelo de abertura de chamado para prestação de serviço.**

Aracaju, 27 de junho 2024.

assinado eletronicamente
PATRICIA DANTAS ROMERO
Agente de Contratação
Seção de Licitações e Compras da PRT/20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO ANUAL** de serviço, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/2023, de empresa especializada para a execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS**(abaixo relacionado), instalado no prédio-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTÍNUOS, DURANTE UM ANO (12 meses), de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS,** instalado na sede da PRT/20, localizada na cidade de Aracaju/SE, com custo de peças por orçamento à parte, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:** **a)** Marca: **Otis** (modernizado) **b)** Capacidade: 450 kg ou **06 pessoas** **c)** Paradas: **03 paradas** (térreo, 1º e 2º piso).	**12 meses**

1.2. Os serviços **serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de execução indireta, visto que serão prestados por empresa especializada contratada, sob o regime de empreitada por preço global.

1.4. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra e a disponibilização de ferramentas necessárias e adequadas à execução dos serviços demandados.

1.5. Eventual fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva do elevador NÃO constituem objeto da presente contratação. Entretanto, quando houver necessidade de substituição ou troca de componente defeituoso, os materiais e componentes poderão ser adquiridos mediante ressarcimento, conforme item 14 deste Termo de Referência.

1.6. Os serviços serão prestados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, no imóvel abaixo identificado:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (PRT/20): Endereço: Av. Desembargador Maynard, no. 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49055-210.	Contratação anual de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1(um) elevador da PRT20.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador se faz necessária, pois visa suprir uma necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal, além de oferecer segurança aos servidores e usuários que transitam pelos pisos do prédio, consiste em dar livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam os espaços da Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região e, ainda, auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que esta Unidade não dispõe de rampa para acesso entre seus pavimentos. Estando presentes, neste caso, o interesse público e a necessidade de sustentação das atividades administrativas e finalísticas, justifica-se a contratação dos serviços em tela.

2.2. Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços aqui descritos, justifica-se a contratação para prestação dos serviços de forma indireta, visando à execução das atividades de manutenção do equipamento de modo continuado, bem como abarcando eventuais demandas de serviços emergenciais.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O baixo valor do serviço e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.871/2023.

3.3. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A critério da Administração, eventuais serviços de manutenção não listados neste termo, desde que vinculados ao escopo desta contratação, deverão ser executados pela empresa contratada, devendo ser observadas as mesmas regras firmadas em contrato no que tange a prazos, preços, etc.

4.2. **A contratação poderá se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Entende-se por serviço sob demanda aquele que deverá ser executado mediante solicitação da Contratante, por meio de requerimento específico para cada caso, obedecendo os termos definidos no presente Termo Referência.

4.4. A disponibilização e a utilização de equipamentos e ferramentas pela contratada estão incluídas no preço determinado para cada serviço previsto, não sendo devida remuneração em separado para tais itens.

4.5. **Eventual fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva do elevador NÃO constituem objeto da presente contratação**.

4.6. Os serviços descritos encontram-se previstos no Plano Anual de Aquisições e Contratações da Instituição, para o presente exercício, observada a otimização da gestão orçamentária e financeira, assegurando, assim, a execução do planejamento.

5 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços serão executados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, localizado na Av. Desembargador Maynard, nº. 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE.

5.2. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos das regras constantes da Lei nº 14.133/2021**.

5.3. A simples possibilidade de dilação do prazo de vigência do contrato não representa, por si só, direito subjetivo da Contratada à obtenção do prolongamento da duração do ajuste.

5.4. O prazo de vigência do contrato, bem como a possibilidade de este vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

6 - DA VISTORIA PRÉVIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao oferecer proposta, o fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ofertados, sendo-lhe facultativo o comparecimento prévio aos locais de execução desses.

6.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

6.3. Eventuais visitas técnicas devem ser agendadas diretamente com a Seção de Licitação e Compras ou Seção de Gestão de Contratos, por meio do telefone **(79) 3194-4600** ou **e-mails prt20.contratos@mpt.mp.br e prt20.licitacao@mpt.mp.br.**

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do certame.

6.5. A Instituição se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento ou em horário diverso daquele que foi combinado.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Os interessados em contratar com a Administração devem possuir requisitos técnicos mínimos em relação à presente demanda, apresentando, no certame, os seguintes documentos:

a) Ao menos **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **demonstrando que possui experiência mínima com o objeto desta contratação;**

b) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA ARREMATANTE NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE;

c) COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI PROFISSIONAL(AIS) PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, na data prevista para a entrega da proposta comercial, que possua qualificação técnica equivalente ao exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente. O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) comprovar vínculo com a empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante **a apresentação dos seguintes documentos**:

1. No caso de sócio, pelo contrato ou estatuto social devidamente registrado junto ao órgão pertinente;

2. No caso de empregado, com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3. Se for prestador de serviços (sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum), o contrato firmado com a licitante ou, ainda, a certidão de registro da licitante no conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

8 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Ao Responsável Técnico recai a obrigação permanente de planejamento, acompanhamento, revisão e atualização dos serviços previstos, visando à perfeita execução da manutenção dos equipamentos e instalações, devendo ainda:

a) Comparecer à sede da Contratante, em data a ser definida pela fiscalização do contrato, para fins de visita técnica ou outro motivo relacionado aos serviços;

b) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, junto ao conselho profissional competente, para os serviços objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

c) Orientar, coordenar e acompanhar os profissionais indicados aos serviços nas instalações da Contratante;

d) Assinar relatórios técnicos acerca dos serviços previstos neste Termo de Referência; e

e) Prestar as informações necessárias acerca dos serviços à Contratante, quando solicitadas;

f) Manter dados de contato (n.º de telefone, endereço de e-mail, etc) sempre atualizados junto à fiscalização do contrato.

8.2. Os profissionais prestadores de serviço indicados pela Contratada para os serviços de manutenção devem possuir, caso a caso, capacidade técnica condizente com a demanda em questão, observando as diretrizes e orientações repassadas pelo Responsável Técnico, devendo, ainda:

a) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais e pelos equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços abrangidos pelo Contrato, de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no Trabalho (NR 1 a NR 35);

b) Prestar esclarecimentos acerca dos serviços à Contratante, quando solicitados;

c) Executar remanejamentos de ambientação e de pontos e circuitos elétricos, quando necessários aos serviços.

8.3. É responsabilidade exclusiva da Contratada providenciar equipamentos de proteção individual – EPIs aos profissionais prestadores de serviços, de acordo com a natureza das atividades executadas, em conformidade com as normas que regem o tema.

9 – DO PREPOSTO

9.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de preposto da empresa, o qual deve pertencer ao quadro permanente dessa.

9.2. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário) a comprovação do vínculo de que trata o subitem acima poderá ser feita através de cópia das Carteira de Trabalho e/ou ficha de Registro de Empregado, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou, ainda, outro documento oficial, legalmente aceito para esse fim.

9.3. O preposto deverá ser formalmente designado pela Contratada e aceito pela Administração.

9.4. Sem prejuízo às demais obrigações dispostas neste Termo de Referência, as atribuições do preposto, em linhas gerais, são:

a) Registrar e indicar à Contratante as equipes e/ou os profissionais designados aos serviços de manutenção, inclusive os eventualmente subcontratados;

b) Manter contato permanente com o fiscal designado pela Contratante;

c) Disponibilizar de imediato as informações acerca dos serviços, quando solicitadas pela Contratante;

d) Acompanhar, junto com o Responsável Técnico, o cumprimento de prazos e a perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

e) Apresentar relatórios (assinados pelo responsável técnico) exigidos neste Termo de Referência e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato;

f) Apresentar orçamentos e demais documentos previstos em contrato, quando cabível;

g) Subsidiar e auxiliar o responsável técnico da empresa contratada em quaisquer outras demandas relacionadas ao contrato;

h) Manter dados de contato (nº de telefone, endereço de e-mail etc.) sempre atualizados junto à fiscalização do contrato.

9.5. O preposto deverá ter, preferencialmente, experiência em coordenação de equipe de manutenção de elevador.

9.6. O Preposto deverá comparecer à sede da Contratante, em data a ser definida pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados aos serviços.

10 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção previstos nesta contratação serão prestados na modalidade preventiva e corretiva, em conformidade com as normas preconizadas pela ABNT (Associação

Brasileira de Normas Técnicas), bem como em observância aos demais regulamentos e instruções aplicáveis, inclusive às recomendações expedidas pelo fabricante do equipamento.

10.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de chamados para atendimento de manutenções corretivas.

10.2.1. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, conforme item 11 deste termo.

10.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que houver necessidade e solicitação da CONTRATANTE, conforme item 12 deste termo.

10.2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expedi-ente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, para qualquer anormalidade verificada no elevador; e das 16h às 8h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo do elevador, caso este esteja parado, apresente risco de funcionamento, riscos de aci-dentes ou pessoas presas na cabine, sem ônus adicional à Contratante.

10.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

10.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os sistemas estão instalados.

10.5. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados no local de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente po-derão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

10.7. Cada serviço de manutenção deverá gerar um Relatório de Serviço o qual deve conter, dentre outras informações julgadas relevantes:

a) data e nome dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) **prazo de garantia dos serviços (mínimo de 90 dias);**

d) termo de ciência do Responsável Técnico da Contratada;

e) termo de ciência da fiscalização do contrato.

11 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. A manutenção preventiva dar-se-á de acordo com cronograma apresentado pela contratada, observando-se ainda:

a) A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a primeira manutenção preventiva.

b) A contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros trinta dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.

c) A manutenção preventiva contemplará, no mínimo, a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do elevador e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabinas, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e banquetes, contrapeso, limites de curso, corrente ou cabo de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fecho hidráulicos e pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço.

d) As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

e) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços.

f) Deverá a Contratada, ao término de cada manutenção preventiva, elaborar o Relatório de Serviço correspondente às atividades desenvolvidas.

g) A contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva.

h) A contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

i) A contratada deverá apresentar Relatório Semestral, com a situação real do elevador, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento deste. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do Contrato.

j) Os serviços contratados deverão ser executados com a utilização de procedimentos e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as editadas pela ABNT.

12 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. Manutenção Corretiva define-se como conjunto de ações ou operações de manutenção

desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições normais, equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos imprevisíveis, falhas ou desempenho insuficiente.

12.2. A manutenção corretiva deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.

12.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada quando solicitada pela Contratante, sempre antecedida de autorização prévia, emitida pelo servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

12.4. A manutenção corretiva deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato e obedecer aos prazos estabelecidos neste termo.

12.5. Os chamados técnicos para manutenção corretiva poderão ser formulados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h e 16h, por meio de telefone, e-mail e/ou outro meio hábil de comunicação entre as partes.

12.6. A empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção deverá providenciar atendimento emergencial, em qualquer dia e horário (incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados, durante 24 horas), conforme necessidade e solicitação da PRT20, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Administração. O atendimento emergencial deverá ser prestado sempre que houver necessidade de execução de serviços considerados imprescindíveis, tais como acidentes e situações onde há passageiro(s) preso(s) no elevador. Neste caso, os chamados deverão ser atendidos de imediato após a abertura do chamado pela CONTRATANTE. Nos demais casos, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 24 horas corridas.

12.7. Incluem-se no rol de serviços de manutenção corretiva aqueles serviços eventuais que, embora não possuam como característica a correção e/ou reparação de falhas e danos, buscam alterar, complementar ou modificar algum dos sistemas e equipamentos listados previstos neste termo.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

13.1. Os serviços ajustados serão executados e acompanhados por profissionais habilitados e especializados, devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos, dispositivos de proteção e ferramentas apropriados, comprometendo-se a Contratada a observar as normas técnicas vigentes, bem como a atender às recomendações que vierem a ser emitidas pela fiscalização do contrato.

13.2. A Contratada deverá substituir, de modo definitivo, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

13.3. Os funcionários substituídos não poderão, em nenhuma hipótese, retornar às dependências da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários.

13.4. A demanda se oficializará mediante abertura de chamado a ser emitido pela fiscalização do contrato, contendo requerimento para execução de serviços.

13.5. **DOS PRAZOS:**

13.5.1. Para os serviços de manutenção corretiva considerados **NÃO EMERGENCIAIS**:

a) **Da abertura do chamado à confirmação de recebimento pela empresa Contratada: 04 (quatro) horas;**

b) Da confirmação de recebimento à vistoria ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário: **02 (dois) dias úteis**;

c) Da confirmação/vistoria ao encaminhamento de relatório de atividades a serem desenvolvidas, para fins de aprovação pelo fiscal, inclusive com os preços, em conformidade com a proposta e com o contrato: **02 (dois) dias úteis;**

d) Da aprovação do relatório de atividades ao início dos serviços: **02 (dois) dias úteis**;

e) Do início à conclusão dos serviços: **02 (dois) dias úteis**.

13.5.2. Para os serviços de manutenção corretiva considerados **EMERGENCIAIS:**

a) **Da abertura do chamado à confirmação de recebimento pela empresa Contratada: 04 (quatro) horas;**

b) Da confirmação de recebimento à vistoria ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário: **01 (um) dia útil;**

c) Da confirmação/vistoria ao encaminhamento de relatório de atividades a serem desenvolvidas, para fins de aprovação pelo fiscal, inclusive com os preços, em conformidade com a proposta e com o contrato**: 01 (um) dia útil;**

d) Da aprovação do relatório de atividades ao início dos serviços: **01 (um) dia útil;** e

e) Do início à conclusão dos serviços: **01 (um) dia útil**.

13.6. Os prazos descritos poderão ser prorrogados pelo fiscal do contrato, mediante solicitação e justificativa por escrito encaminhada pela Contratada.

13.7. A distinção entre chamado não emergencial e emergencial dependerá da complexidade da situação em questão, analisada e determinada previamente pelo fiscal do contrato, estando enquadradas nas emergenciais, desde já, aquelas que possam causar, de alguma forma, a interrupção das atividades na sede do órgão.

13.8. A necessidade de vistoria será determinada, caso a caso, pela fiscalização do contrato em conjunto com a empresa contratada e, quando necessária, não importará ônus adicional à Contratante.

13.9. Caso a execução do serviço dependa de autorização ou de aquisição de peças e/ou materiais por parte da Contratante, os prazos ficam suspensos até a conclusão da efetiva providência.

13.10. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for esse o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

13.11. A Contratada deverá isolar, no início da execução dos serviços, as áreas consideradas perigosas, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos e tampões, devidamente identificados, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

13.12. A Contratada deverá recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos,

entulhos etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, forros, divisórias, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de especificação idênticas aos existentes.

13.13. É obrigação da Contratada planejar e promover eventuais ações prévias indispensáveis à realização dos serviços, inclusive junto a terceiros.

13.14. A impossibilidade de realização dos serviços, por falta de ação prévia de terceiros, não gera qualquer ônus à Contratante.

13.15. A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento perfeito dos serviços executados, sujeitando-se às sanções contratuais por resultados não atingidos.

14– DAS PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

14.1. **O fornecimento de peças e/ou materiais de reposição para manutenção do elevador NÃO está no rol do objeto da contratação**. Entretanto, após a execução de cada serviço de manutenção, a Contratada deverá apresentar, quando houver a necessidade de substituição ou troca de componente defeituoso, relação discriminada desses itens.

14.2. **Os materiais ou componentes necessários à manutenção dos equipamentos**, objeto do presente Termo de Referência, poderão ser adquiridos **mediante ressarcimento** devendo, neste caso, ser obedecido o procedimento a seguir:

a) O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;

b) Para obter o ressarcimento referente aos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar, **no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores** para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

c) Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que ela forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

14.3. Havendo a necessidade de troca, instalação, substituição ou reposição de peças/materiais, fica a CONTRATADA obrigada, a executar os respectivos serviços, nos termos e valores definidos na proposta comercial e em contrato.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

4) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

h) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

j) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no certame;

b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

c) Executar os serviços de manutenção corretiva somente após o recebimento da Ordem de Serviço;

d) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

e) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;

f) Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;

g) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

i) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

j) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato e atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde, Normas Regulamentares de Segurança do Trabalho e a legislação aplicável na execução dos serviços de manutenção;

k) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela Contratante;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

m) Fornecer Certificado de Garantia dos serviços prestados, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na 2ª via da Nota Fiscal, sendo o prazo mínimo de 90 dias, nos termos do art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

n) **Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que a lei trabalhista e previdenciária assegurar**;

o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das obrigações contratuais. Fornecer os equipamentos de proteção suficientes à eficiente execução dos serviços, bem como equipamentos como escadas, e demais ferramentas necessárias à manutenção de condensadores instalados nas paredes laterais do prédio;

p) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;

q) Emitir, para cada grupo de serviços realizados, uma Nota Fiscal detalhando os serviços executados;

r) Emitir a nota fiscal/ fatura, devidamente detalhada, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ;

s) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal/fatura, comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito

federal, constatada por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais;

t) Disponibilizar telefone, e-mail ou outro meio eficaz de comunicação, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

u) Manter sede, filial ou representante legal no estado de Sergipe, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

16.2. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade do pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar o trabalho e as atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente ou nos finais de semana, a critério da Contratante.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

17.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

17.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

17.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnicos de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

21, II).

17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.19. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços;

d) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

e) Sugerir que seja sustado o pagamento de faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de suas obrigações constantes do contrato;

f) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

17.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas exigir-se-á da CONTRATADA, dentre outras pertinentes ao objeto, as seguintes comprovações, a cada pagamento:

17.22.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

17.22.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.22.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.22.4. Relatórios de Serviços de manutenção corretiva executadas no período correspondente; e

17.22.5. Demais documentos relacionados à prestação dos serviços (orçamentos, autorizações, etc).

17.23. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

17.24. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18 – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratada compromete-se à garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva demandados pela Contratante.

18.2. A Contratada compromete-se, de maneira intransferível, a substituir, corrigir ou reparar quaisquer defeitos que eventualmente possam surgir advindos dos serviços empregados, incluindo todas as despesas com reposição e mão de obra necessárias ao cumprimento dos termos de garantia, desde que não provenientes de desgaste normal, operação incorreta ou não obediência às recomendações claramente expressas.

18.3. Após a realização de serviços, ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo definido com a fiscalização.

19 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO

DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

20 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200203

Programa de Trabalho: 03.062.0031.4262.0001

Plano Interno: DEFESA1

Fonte: 10000000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39-16

21 – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

21.1. Todo e qualquer documento mencionado neste Termo de Referência, durante a execução do contrato (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), poderá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DO MPT, disponível no portal da Contratante (www.prt20.mpt.mp.br) ou através do e-mail: **prt20.contratos@mpt.mp.br.**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÕES

(inclusão de impostos e de não parentesco)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTÍNUOS, DURANTE UM ANO (12 MESES) DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS**, instalado na sede da PRT/20, localizada na cidade de Aracaju/SE, com custo de peças por orçamento à parte, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**: a) Marca: Otis (modernizado) b) Capacidade: 450 kg ou 06 pessoas c) Paradas: 03 paradas (térreo, 1º e 2º piso).			
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL:				

INFORMAÇÕES GERAIS PARA OS FORNECEDORES PREECHEREM EM SUAS PROPOSTAS:

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____).

Validade da Proposta: _____ (_____) dias. (Mínimo 60 dias, conforme item 5.5 do Aviso de Dispensa).

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____. CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s): (___) _____ Fax: (___) _____

Banco: _____. Agência: _____. C/C: _____.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

2. Declaro ainda, com fulcro no inciso I do caput do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o **Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região**, que nos quadros da empresa ....., CNPJ ....., inexiste sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

_____
Assinatura e Carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PRT 20ª REGIÃO N.º XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, situada na Avenida Desembargador Maynard, 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0060-62, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **Dr. XXXX**, portador da C.I. n.º XXXX SSP/XX, e do CPF n.º XXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 1.728, de 2 de outubro de 2017, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxx xxx/xx, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº XXXXXX, **CELEBRAM,** com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria, o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador instalado no edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região, situada na Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço ocorrerá na XXX, localizado na XXX.

a) Eventual mudança de endereço da Unidade CONTRATANTE, desde que dentro do mesmo município da sede atual, poderá ser formalizada mediante simples ofício entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto em questão será executado de forma indireta, com prestação continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO QUARTO - A disponibilização e a utilização de equipamentos e ferramentas pela CONTRATADA estão incluídas no preço determinado para cada serviço previsto, relacionados de forma exemplificativa no Termo de Referência, não sendo devida remuneração em separado para esses itens.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento de peças e/ou materiais de reposição para manutenção corretiva do elevador não estão no rol do objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 26/2024 e seus Anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, constantes do Processo de Gestão Administrativa 20.02.2000.0000XXX/2024-XX, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS
As características gerais dos serviços constam no Termo de Referência (item 10) e seus anexos, parte integrante do Aviso do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
As características e as especificações técnicas acerca dos serviços de manutenção preventiva constam no Termo de Referência (item 11) e seus anexos, parte integrante do Aviso do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
As características e as especificações técnicas acerca dos serviços de manutenção corretiva constam no Termo de Referência (item 12) e seus anexos, parte integrante do Aviso do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos são aqueles previstos no Termo de Referência (item 13), anexo do Aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (item 16), anexo do Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (item 15), anexo do Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato está discriminada no Termo de Referência (item 17), anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

i) comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), constatada por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais;
ii) relatórios de serviços executados, devidamente assinado pela CONTRATADA; e
iii) demais documentos relacionados aos serviços (orçamentos, autorizações...etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto existente quaisquer das situações abaixo descritas, o pagamento não será efetuado à CONTRATADA, não gerando direito a compensações/indenizações de qualquer natureza:

a. Serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
b. Pendência de obrigação financeira por parte da CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos devidos;
c. Pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
d. Ausência de ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato, em razão de irregularidade verificada; e
e. Pendência de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, não elencada nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a. não produziu os resultados acordados;
b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP*, sendo:*
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = ((TX) / 365)
TX = Percentual da taxa anual = 6%
(6 / 100) / 365
I = 0,00016438

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal de cobrança dos serviços, bem como os documentos que devem acompanhá-la, deverão ser encaminhados a esta Procuradoria por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br ou para o e-mail: prt20.contratos.mpt.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste contratual consistirá na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado e divulgado pelo IBGE (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O reajuste de preços, na forma aqui estipulada, ficará condicionado à apresentação de requerimento escrito da CONTRATADA, o qual deverá ser instruído com a devida memória de cálculo.

- **a.** Deferido o reajuste de preços, os efeitos financeiros dele decorrentes serão contados da data em que a CONTRATADA tiver apresentado à CONTRATANTE o pedido de reequilíbrio respectivo.
- **b.** Não serão aceitas quaisquer justificativas para que o pedido de reajuste formulado pela CONTRATADA produza efeitos retroativos.
- **c.** A ausência de requerimento do reajuste de preços, na forma ajustada, gerará a preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para determinar o reajuste dos preços seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, nos termos das regras constantes da Lei n° 14.133, de 2021, por **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de este vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços objeto deste CONTRATO pelo preço total de R$ XX (XXXXX), com valor mensal de execução do contrato de R$ XX (XXXXX).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir:

- Programas de Trabalho: xxx;

- Plano Interno: xxxx;

- Elementos de Despesa: xxxx;

- Notas de Empenho: xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
No interesse da Administração Pública, o objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa**:

1.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.1.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2) Compensatória, para as infrações descritas no Parágrafo Primeiro, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica vinculada **à garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias** para os serviços de manutenção corretiva executados para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete, de maneira intransferível, a substituir, corrigir ou reparar quaisquer ocorrências que eventualmente possam surgir nos serviços

empregados, incluindo todos os custos relacionados, desde que não provenientes de desgaste normal, operação incorreta ou por não obediência às recomendações claramente expressas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização dos serviços, havendo ocorrência durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar as ações necessárias no prazo definido com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, exigir-se-á da Contratada, ao menos, as seguintes obrigações:

I - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

II - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

III - Utilizar na realização dos serviços equipamentos e materiais de **menor impacto ambiental** e orientar seus funcionários para o **uso racional de água e energia elétrica;**

IV - Orientar seus funcionários sobre a importância da correta destinação dos resíduos gerados em suas atividades, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V - Suprir os equipamentos com pilhas e/ou baterias, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008, inclusive em relação à sua correta destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
II - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
III - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES
É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser permitidas pela Administração requerimentos para subcontratar parcialmente a execução do objeto, desde que a empresa SUBCONTRATADA atenda aos critérios de qualificação técnica definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da intenção de subcontratar, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis**, ficando a responsabilidade pelos serviços e demais ônus decorrentes do ajuste exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na comunicação da intenção de subcontratar, a CONTRATADA deverá necessariamente apresentar:

a. Razão social e CNPJ da subcontratada;
b. Certidões negativas (FGTS, Trabalhista e Previdenciária) da subcontratada;
c. Descrição do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);
d. Período previsto para início e término da subcontratação;
e. Documento de vinculação entre a Contratada e a Subcontratada, devidamente assinado entre as partes (ajuste, contrato, termo, etc.); e
f. Comprovação de Qualificação Técnica conforme definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Solicitações para subcontratar serão analisadas pela CONTRATANTE, caso a caso, sob o ponto de vista do interesse público e da discricionariedade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades realizadas pela SUBCONTRATADA, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme resolução do CONFEA, a coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada. Assim, a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

a. O profissional da pessoa jurídica inicialmente CONTRATADA deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e
b. O profissional da pessoa jurídica SUBCONTRATADA deve registrar ART de serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual subcontratação realizada sem a observação dos critérios aqui definidos constitui motivo para aplicação das penalidades previstas, inclusive multa e extinção do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 122, § 3º, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e

justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em via eletrônica, assim como as testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Aracaju/SE, *data da assinatura eletrônica*

(assinatura digital)
Procurador-Chefe
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

(assinatura digital)
Representante legal da CONTRATADA
CPF:

Testemunhas:

Nome: ..... (assinatura digital)
CPF: .....

Nome: ..... (assinatura digital)
CPF: .....

ANEXO IV – MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na qualidade de fiscal designado para acompanhar os serviços previstos no Contrato PRT 20ª Região nº /2024, firmado entre esta Instituição e a empresa XXX, encaminho a Vossa Senhoria o presente **CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objetivo de sanar/corrigir/providenciar a situação abaixo descrita:

Sistema/Equipamento/Local

_____
_____
_____
_____

Situação atual identificada no Sistema/Equipamento/Local

_____
_____
_____
_____

Demanda (breve descrição)

_____
_____
_____
_____

Há a necessidade de vistoria prévia de técnico da Contratada? ( ) NÃO ( ) SIM
Caracteriza-se como Serviço Emergencial? ( ) NÃO ( ) SIM
Há necessidade de ação prévia que envolva terceiros? ( ) NÃO ( ) SIM _____

Local: _____ **Data:** ____/____/____.

_____.
Fiscal da Contratante